

PROJETO DE LEI N.º 026, DE 09 DE MARÇO DE 2012

ORIGEM: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial - Arvorezinha – RS, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica o município de Arvorezinha, autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial - Arvorezinha, conforme minuta em anexo que é parte integrante da presente Lei, com o objetivo de atender pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Arvorezinha, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dentro das condições oferecidas pela Entidade, em sua sede.

Art. 2º - O Convênio terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

Art. 3º - Para fins do disposto no Artigo 1º, o Município repassará a APAE, como contrapartida pelos serviços prestados, a importância mensal de até R\$ 10.001,49 (dez mil, um real e quarenta e nove centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária abaixo especificada.

	0601 – MANUTENÇÃO ENSINO (Art. 212 da CF)
	0824202071.016 – APOIO FINANCEIRO E DA INFRA-ESTRUTURA A APAE
257	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 026/2012
PROJETO DE LEI 026/2012

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente solicitamos autorização legislativa, da qual versa sobre formalização de Convênio entre o Município de Arvorezinha e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial.

A APAE - Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha está em funcionamento desde julho de 1999, a qual tem o objetivo de dar atendimento especializado às crianças, jovens e adultos com necessidades especiais: sejam eles deficientes mentais, auditivos, visuais ou com deficiências múltiplas.

O valor citado no Projeto está de acordo com os cálculos apresentados nas planilhas do FNDE – FUNDEB em anexo, sendo que do referido valor constante nas planilhas será descontado o valor gasto com a manutenção do transporte escolar, correspondente ao número de alunos..

A Administração Pública Municipal auxilia a APAE na cedência do prédio, no pagamento de água, luz, telefone entre outros. Desde que a Escola de Educação Especial foi implantada, é ofertada a educação especial a pessoas que necessitam de tratamento diferenciado. Assim, além do notório trabalho já desenvolvido pela APAE, o ensino especializado oportunizado pela Escola que pela entidade é mantida, se faz de suma importância à sociedade.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado, sendo que para o qual solicitamos que seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONVÊNIO /2012

CONCEDENTE: Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Scheffer, nº. 1020, centro, cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ODAIR SCORSATTO, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, 1037 – Centro - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº. 889.142.320-34 e CI sob nº. 6054107104

CONVENENTE: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial, com sede na Rua Celeste Fornari, 200 em Arvorezinha- RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.523.000/0001-64, neste ato representada pela Sra. ARLEIDE BEDIN GRANDO, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Ângelo Dall’Agnol, 636 - Centro – Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº. 325.150.900-44 e CI sob o nº. 1018451383.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. _____ e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a prestação de serviços pelos profissionais especializados da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arvorezinha - Mantenedora da Escola de Educação Especial à pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Arvorezinha - RS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dentro das condições oferecidas pela Entidade, em sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução do presente Convênio será de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para execução do Convênio, a CONCEDENTE repassará à CONVENENTE a importância de R\$..... (.....) mensais conforme o limite de capacidade da Instituição, sendo o pagamento até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, em parcela única mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$....., que representa a programação do exercício de 2012, sendo R\$..... valor/ano por aluno do Ensino Fundamental e R\$.....valor/ano por aluno EJA no Ensino Fundamental, sendo estes valores repasses do FNDE – FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município fiscalizará, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços, em relatório próprio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- Manter disponíveis vagas, dentro da capacidade físico/estrutural máxima e financeira da Instituição;
- Cumprir com as obrigações assumidas neste Convênio;
- Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização da aplicação deste Convênio;
- Fica ressalva a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e os terceiros, respondendo, a CONVENENTE, por todos os ônus trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais decorrentes dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Cumprir com as obrigações assumidas neste Convênio;
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste Convênio;

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE obriga-se a prestar contas, mensalmente, da parcela anteriormente recebida, através do fornecimento de atestado de freqüência, extrato bancário e comprovante de pagamento referente aos valores repassados.

A falta da prestação de conta no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores, implicará no bloqueio do repasse até a regularização da devida prestação de contas ou, no caso da não prestação de contas, devolução ao erário municipal dos valores repassados pelo município, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por interesse da Administração a qualquer tempo devendo ser comunicado a CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, ____ de _____ de 2011.

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**
 JOSÉ ODAIR SCORSATTO
 Prefeito Municipal

CONVENENTE: **APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -** Mantenedora da
 Escola de Educação Especial de Arvorezinha
 ARLEIDE BEDIN GRANDO
 Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____